



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Maria Andréia Muniz e Juliana Muniz Ribeiro		
EMENTA: Autoriza Maria Andréia Muniz e Juliana Muniz Ribeiro a exercerem, temporariamente, a função diretiva em escolas de ensino fundamental, no município de Cruz, até 31.12.2014.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 12304179-1 12303897-9	PARECER Nº 2048/2012	APROVADO EM: 22.10.2012

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, no município de Cruz.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação Gestão
Maria Andréia Muniz	EEF Maria Filomena Sousa	12304179-1	Pedagogia UVA	-
Juliana Muniz Ribeiro	EEIF Constância de Sousa Muniz	12303897-9	Pedagogia UVA	-

As requerentes anexaram ao processo:

I – requerimento;

II – cópia do diploma;

III – Ato de Nomeação;

IV – comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;

V – Declaração confirmando que há carência de gestores escolares no município, expedida pela 3ª CREDE/Acaraú.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 2048/2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

III – VOTO DA RELATORA

Acolha-se a postulação das professoras Maria Andréia Muniz e Juliana Muniz Ribeiro a fim de exercerem a função diretiva temporária, nas escolas acima declinadas, de Cruz, até 31.12.2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2012.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE